

A. G. I. R. A. - ASSOCIAÇÃO DE GUIAS
INTÉRPRETES REGIONAIS DOS AÇORES
Rua das azáleas nº 2 – relva
9500-666 PONTA DELGADA
NIF:- 512 103 151
Registada Sob o nº1324
Email: agira9@hotmail.com

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 3 de Março de 2011

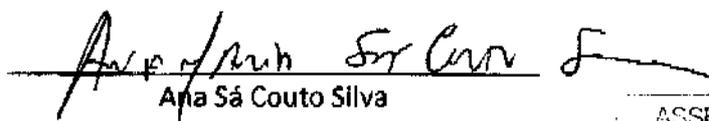
**ASSUNTO: Envio de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº
5/2011**

Vimos pela presente congratular-nos com o Pedido de Parecer que se dignou solicitar-nos, e temos a honra de remeter em anexo um texto com a nossa posição sobre o assunto.

Apresentando a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos,

Atentamente,

A Presidente da Direcção


Ana Sá Couto Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0856	Proc. Nº 102
Data: 01/03/04	5/2011

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A AGIRA – ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS-INTÉRPRETES REGIONAIS DOS AÇORES congratula-se vivamente com a iniciativa do Governo Regional dos Açores de propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Decreto Legislativo Regional, que vise regular a actividade dos Profissionais de Informação Turística na Região.

Esta Associação manifesta também o seu reconhecimento e apreço pela consulta que lhe foi efectuada, no sentido de se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo, o que se concretiza com agrado neste documento.

Efectivamente, a AGIRA concorda em pleno com o diagnóstico enunciado no Preâmbulo da referida proposta, nomeadamente quando se afirma que esta actividade tem sofrido *“adaptações regionais dispersas e não actualizadas”* e que *“apesar das medidas tomadas, a actividade [...] continua a ser exercida na Região por profissionais não habilitados, não possuidores da carteira profissional ou com competências desadequadas e desactualizadas, transmitindo uma imagem de uma actividade desregrada e fazendo perigar a qualidade dos serviços que a Região procura promover.”*

Sobre a Proposta em concreto, deliberou a Direcção da AGIRA enviar o texto completo a todos os seus Associados, para leitura e apreciação, tendo sido solicitado que enviassem as respectivas notas para a sede, por qualquer meio. As observações concretas que enunciamos nos parágrafos seguintes são, assim, um resumo sistematizado das opiniões da Direcção, bem como das propostas individuais de todos os associados que decidiram pronunciar-se sobre o mesmo.

Cumpre-nos, em primeiro lugar, mostrar, de forma clara e inequívoca a nossa concordância com o teor geral do diploma, com os seus objectivos, bem com os normativos ali desenvolvidos. No entanto, e sem prejuízo do acima enunciado, julgamos que alguns aspectos do mesmo poderão porventura ser aperfeiçoados, clarificados ou reinterpretados, a fim de não suscitarem problemas interpretativos, como adiante enumeramos.

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores**Preâmbulo**

No terceiro parágrafo, certamente por lapso, escreve-se que “a actividade de guia turístico continua a ser exercida...”. Apesar de esta designação ser muito usual, e popular, nomeadamente junto da imprensa, sugerimos a correcção do lapso, pois, como sabem V. Exas., a designação de “guias turísticos” refere-se a livros, manuais ou folhetos, com informação turística sobre determinada zona. Em Portugal definiu-se que o profissional se denomine “guia-intérprete”, embora a designação brasileira de “guia de turismo” também surja por vezes associada a esta categoria profissional em Portugal.

Artigo 4º - Fica disposto que os profissionais podem requerer que o certificado em exame internacional de língua estrangeira, reconhecido pelo organismo competente do país do idioma aprendido, seja averbado na carteira profissional. Consideramos que aqui deveria prever-se igualmente:

- a titularidade de um bacharelato, licenciatura, mestrado, ou outra formação de nível superior, em língua estrangeira, em Universidades, ou estabelecimentos de ensino superior, nacionais;
- a realização de um exame *ad hoc* em língua estrangeira, a ser realizado por entidade independente a determinar pelo Governo Regional, para aqueles profissionais que desenvolveram a aprendizagem de uma determinada língua por vias não formais, nomeadamente residência prolongada em determinado país ou pela prática reiterada da língua ao longo de anos, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 8º - A AGIRA e muitos dos seus associados mostram particular preocupação com o disposto neste artigo que, se for mantido como está e seguido de forma ortodoxa, poderá levar a constrangimentos vários no exercício da actividade de Guia-Intérprete, e no próprio serviço que é prestado pelas empresas turísticas. Efectivamente, nos Açores, a grande maioria dos circuitos generalistas é misto, envolvendo uma componente histórica e cultural, e outra natural. É inconcebível, por exemplo, que um qualquer circuito generalista à ilha de São Miguel deixe de fora zonas como a Lagoa do Fogo ou Caldeira Velha, da mesma forma que não seria admissível que um circuito à ilha do Faial deixasse de incluir a Caldeira do Faial ou o Vulcão dos Capelinhos, ou um circuito ao Pico não incluísse uma aproximação à zona da montanha, embora em estrada corrente.

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Numa situação extrema, poderia vir a ser exigida a presença de dois profissionais no mesmo autocarro, uma para uma vertente, outro para a outra, o que não nos parece ter paralelo em nenhuma outra região da Europa, pelo menos.

Também não é concretizada a forma de obtenção de certificação de Guia de Natureza. Tanto quando nos foi transmitido por associados, o curso mais abrangente nesta área, levado a cabo nos Açores, decorreu na ilha Terceira, mas por dificuldades administrativas (ou outras, que desconhecemos) não foi devidamente homologado. Assim, que tenhamos conhecimento, e com a excepção dos guias de montanha, no Pico, não existirão guias de natureza oficiais, certificados, nos Açores.

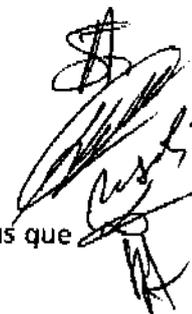
A não ser que se admita que o disposto neste artigo pretende regulamentar apenas a “intervenção” dentro dessas áreas, como a prática de observação de pássaros, a caminhada, o percurso em veículos todo o terreno. Nesta situação, seria naturalmente permitido que um Guia-Intérprete pudesse de facto conduzir, e parar, para visitas, nas zonas de reserva, não podendo contudo desenvolver práticas de “turismo activo” dentro dessas áreas. Seria importante que, a existirem limites, ficassem claramente identificadas as áreas ou actividades que não podem ser desenvolvidas por um guia generalista, nas zonas classificadas.

Consideramos que esta questão necessitaria de uma clarificação absoluta, salvaguardando as visitas de autocarro, carrinha ou outro meio de transporte, para evitar dificuldades futuras.

No que respeita especificamente a áreas protegidas, está consagrado que são as definidas pela International Union for Conservation of Nature, embora nos parecesse mais claro que fosse, antes (ou em complementaridade, quando não totalmente coincidentes) a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores.

Artigo 9º em conjugação com os Artigos 10º, 11º e 12º - Considera-se que seria mais claro e transparente (além de mais fácil de fiscalizar) que, na comunicação prevista no número 2, do Artigo 12º, além da informação da indisponibilidade de guias regionais ou nacionais, fique expressamente prevista a identificação do “guia” ou “correio substituto”, com nome; proveniência; número de Carteira Profissional ou identificação do documento legalmente exigido no país de origem para o exercício da profissão; datas previstas de entrada e saída na região com grupo.

Também se considera relevante que seja previsto, para efeitos nomeadamente do Artigo 11º, quem é responsabilizado, no caso de não estarem reunidos os pressupostos legais: se o

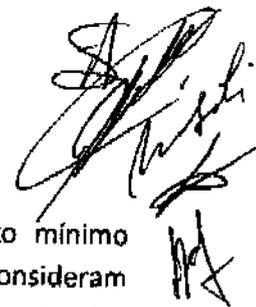
AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

“acompanhante”, ou se o Operador internacional que o enviou, com as dificuldades logísticas que tal poderá implicar.

Atendendo a que nos Açores Guias-Intérpretes Regionais residem numa ilha mas trabalham também em outras, o que sucede em particular entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, embora também das Flores para o Corvo (neste caso, por indivíduos ainda não são certificados), de São Miguel para Santa Maria e da Terceira para a Graciosa (situações mais raras, mas com potencial de crescimento), considera-se que a referência do número 3 do Artigo 9º (e em outros números do Decreto) deveria ser reformulada, prevendo-se que, se existirem Guias-Intérpretes disponíveis em ilha vizinha, ou outra ilha, deverão estes ser em primeiro lugar contactados, antes do recurso a pessoas sem certificação. Uma alternativa mais clara a este enunciado poderá ser que, na Bolsa de Profissionais prevista no número 1 do Artigo 12º, além dos nomes dos profissionais, sejam indicadas as ilhas em que aqueles exercem, sendo esta informação vinculativa (em vez da informação da ilha de residência) para o contacto como guia.

Artigo 10º - Segundo a nossa interpretação, na situação prevista neste artigo, continua a ser obrigatória a presença de um Guia-Intérprete, que conduz a visita, sendo o papel do intérprete apenas o de acompanhar e traduzir. Neste caso, e estando salvaguardada a presença de um guia, julgamos dispensável que seja comprovada a indisponibilidade de guia-intérprete.

Artigo 15º - Considera-se fundamental que, no âmbito deste artigo, seja claramente disposto que só poderão recorrer ao regime excepcional, transitório, aqueles que tiveram, nos períodos previstos, residência e actividade na Região Autónoma dos Açores, e que os serviços prestados o foram nesta região, e não em outra zona do país. Caso contrário, poderá assistir-se a uma procura por parte de empregados e desempregados nacionais, “guias fictícios”, possivelmente inscritos nas Finanças na categoria “Outras Actividades de Serviços Não Especificados”, que assim se poderiam sem problemas candidatar aos cursos. Isto poderia criar a situação bizarra de, a essas pessoas, não ser reconhecido o exercício da profissão na sua região de origem (por não serem guias), mas o passar a ser nos Açores, por via de um “escape” legal que visa resolver situações locais do passado, e não criar um problema novo, nomeadamente entre os locais que legitimamente já exercem a profissão no Arquipélago, e que aqui têm pago os seus impostos.

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Embora não seja consensual, algumas opiniões vão no sentido de que o requisito mínimo obrigatório previsto no número 2 deste artigo deveria ser o 12º Ano. Outras opiniões consideram que deveria ser a escolaridade obrigatória – o que dependerá da data de nascimento dos candidatos, como o 9º ano para os mais antigos (embora em alguns casos tenham de obter equivalências) e o 12º ano para os mais jovens.

Outras questões não previstas:

Consideramos que seria importante aproveitar a oportunidade criada por este Decreto para haver alguma *clarificação em relação à situação profissional dos Guias-Intérpretes*, assumindo-se que são profissionais liberais. Na prática, eles são de facto profissionais liberais, independentes, que trabalham com os chamados “recibos verdes”, mas para alguns sectores do Estado, como a Segurança Social, por exemplo, a actividade de guia só pressupõe uma situação de trabalho por conta de outrem. Assim, por exemplo, para efeitos de Segurança Social, os Guias não podem inscrever-se como tal, recorrendo normalmente a profissões que não são a sua (como a de Tradutor).

Julga-se importante que exista alguma clarificação sobre *que* empresas turísticas têm obrigação de cumprir este Decreto: se apenas as agências de viagem, ou também as empresas de animação turística que organizam circuitos, em todo-o-terreno, por exemplo (que têm o entendimento de que este Decreto não se lhes aplica, por não serem agências).

Também se considera pertinente que seja clarificado se existe um mínimo de pessoas numa excursão para que a mesma tenha de ser acompanhada por uma guia-intérprete. Ou seja, se este Decreto se aplica apenas a “grupos” (não estando definido a partir de quantas pessoas se pode considerar um “grupo”), ou também a “individuais” (1, 2, 3 pessoas), que solicitem um circuito a uma empresa, seja agência de viagem ou empresa de animação.

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Esperamos, com os aspectos atrás identificados, ter contribuído para a problematização de alguns aspectos deste diploma, levantando algumas questões com as quais os nossos associados se debatem no seu dia-a-dia profissional; e para a discussão que irá ter lugar em sede própria, na expectativa de que o resultado final seja um bom ponto de equilíbrio entre os vários interesses em questão.

A Direcção da AGIRA fica desde já ao dispor de V. Exas, caso entendam por pertinente solicitar-nos alguma especificação ou colaboração adicional.

Com os melhores cumprimentos

Atentamente,

A Direcção da AGIRA - Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Ana Filipa Sá-Couto Silva
António Manuel de Jesus
Luís
Justa da Silva